

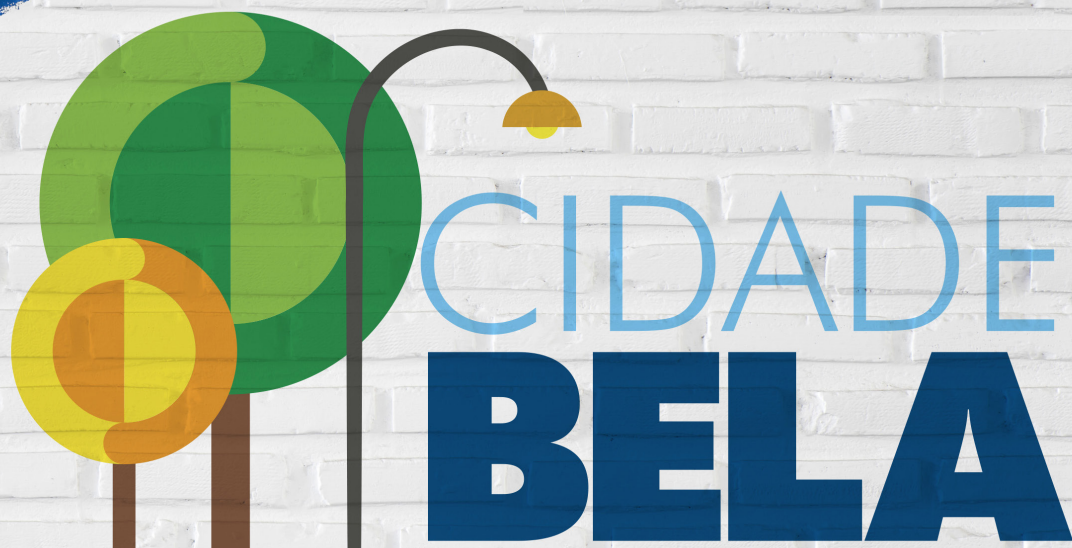


PREFEITURA LANÇA PROGRAMA CIDADE BELA



Iniciativa tem como
objetivo revitalizar
região central e bairros

Página 3



UMA NOVA ITAPEVI EM CADA CANTO DA CIDADE.



**SORRISO MÓVEL JÁ
ATENDEU MAIS DE
MIL CRIANÇAS**

Página 5

**ITAPEVI DIMINUI
PRAZO PARA EMITIR
INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

Página 5



Nasceu! SEU

Serviço de Ultrassonografia

**NOVO SERVIÇO DE
ULTRASSONOGRAFIA DE ITAPEVI**

Centro de Referência da Mulher
Avenida José Michelotti, 194 - Cidade Saúde - Itapevi

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E BEM-ESTAR



ITAPEVI
PREFEITURA

PREFEITURA LANÇA CIDADE BELA PARA REVITALIZAR ITAPEVI

Programa trata-se de um novo sistema de limpeza do município, que envolve desde novos equipamentos, mais profissionais, intervenções urbanísticas e ampliação de serviços de zeladoria



A Prefeitura de Itapevi lançará neste sábado (15) o programa Cidade Bela, que irá recuperar o centro da cidade com uma série de intervenções urbanísticas, além de ampliar os serviços de zeladoria em todos os bairros do município.

O lançamento do programa acontecerá a partir das 10 horas na Praça 18 de Fevereiro. O marco inicial do programa, que será contínuo, terá a entrega de 10 novos caminhões compactadores 0km com capacidade de coletar 15m³ de lixo doméstico; que irão substituir os antigos, e uniformes para todos os profissionais que trabalham na limpeza e zeladoria urbana. Nesta primeira ação, também serão entregues os veículos reformados para coleta seletiva, cata-bagulho, caminhão pipa, caminhão compactador com capacidade de 5m³ e oito caminhões com cabine, para transporte de materiais e funcionários.

Nos próximos dias a cidade contará ainda

com caminhão de varrição automatizada, veículo para aspirar sujeiras em praças e canteiros, implantação de contêineres, instalação de lixeiras, sinalização de trânsito vertical e horizontal, retirada da passarela inativa da CPTM, no centro da cidade, dentre outras ações.

PRÓXIMAS AÇÕES

No dia 22 deste mês, a administração dará início ao recapeamento de ruas do Setor A da Cohab I. Três dias depois, em 25 de julho, serão entregues novos equipamentos para automatizar a varrição e a limpeza das vias públicas municipais.

O QUE É O CIDADE BELA?

O programa Cidade Bela contempla uma série de ações para recuperar a região central de Itapevi e ampliar os serviços de manutenção e zeladoria em todos os bairros do município.

Consiste na renovação da frota atual de coleta de lixo, acréscimo de modernos equipamentos para ajudar e colaborar na limpeza da cidade, entrega de novos uniformes e novo sistema de coleta por meio de contêineres.

O objetivo é deixar o município mais bonito, resgatando a autoestima dos itapevienses pela sua cidade.

Para isso, a Prefeitura também realizará uma série de intervenções urbanísticas, com ações de paisagismo e recuperação de praças e canteiros centrais, reforçando a poda de árvores, a retirada de pichações e a limpeza de vias públicas. Também estão previstas obras para readequar o trânsito em pontos estratégicos da cidade, com a implantação de semáforos inteligentes e o reparo de sinalizações. Haverá também obras de acessibilidade e a instalação de novos pontos de ônibus.



EDUCAÇÃO DE ITAPEVI COM QUALIDADE **SESI**

AQUI, SEU FILHO TEM FUTURO

LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E
CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA



ITAPEVI
PREFEITURA

ITAPEVI DIMINUI DE 30 PARA 5 DIAS PRAZO PARA REGULARIZAR EMPRESA

Divulgação PMI

Prefeitura deu agilidade à emissão da inscrição municipal

A agilidade na regularização de empresas já se transformou em realidade em Itapevi. Desde maio, é possível conseguir a inscrição municipal de uma firma no município em até cinco dias úteis - até então, a emissão demorava mais de um mês para ser concedida.

A diminuição no prazo de regularização de empresas foi possível com a desburocratização do processo de concessão da inscrição municipal, uma espécie de permissão de funcionamento exigida pela Prefeitura. Ela deve ser feita por todo interessado em estabelecer um negócio na cidade, seja microempreendedor individual (MEI), empresário, comerciante ou prestador de serviços.

Uma das decisões que deram agilidade ao sistema foi o alinhamento das ações de trabalho da Secretaria da Receita com a Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia, responsável por protocolar todos as



Uma das decisões que deram agilidade ao sistema foi o alinhamento das ações de trabalho da Secretaria da Receita com a Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia

solicitações dos munícipes. Dois funcionários da Receita foram designados para cuidar exclusivamente dos cerca de 100 pedidos feitos mensalmente.

DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em obter a inscrição mu-

nicipal em Itapevi podem consultar a documentação necessária no site da Prefeitura, que também disponibiliza os modelos para preenchimento. Mais informações pelo telefone (11) 4143-7500 ou diretamente na secretaria de Receita (Av. Presidente Vargas, 405, Vila Nova Itapevi).

EM 17 DIAS, DENTISTAS DA PREFEITURA ATENDEM MAIS DE MIL CRIANÇAS EM ITAPEVI

Atendimento foi feito pelo Sorriso – Unidade Móvel Odontológica de Itapevi

O Sorriso – Unidade Móvel Odontológica de Itapevi concluiu, na sexta-feira (07), a avaliação de 1.017 alunos do Cemeb Jornalista João Valério de Paula Neto, em Amador Bueno.

A escola foi a primeira visitada pelo veí-

culo, que conta com uma equipe composta por uma dentista, um auxiliar e profissionais de enfermagem que ajudam na cobertura de saúde.

O serviço foi inaugurado no último dia 20 de junho. Nele, a população recebe atendimentos básicos incluindo limpeza, curativos em pequenas cáries, escovação supervisionada e orientação de higiene oral.

Do total de alunos avaliados, cerca de 250 foram encaminhados para o serviço

de atendimento odontológico nas unidades básicas de saúde do município, porque necessitavam de procedimentos de média e alta complexidade, como cáries muito grandes ou cirurgias.

Nesta semana, a equipe fez a avaliação odontológica de crianças e adolescentes que vivem nas instituições Casa Porto Seguro (11/7), Casa da Graça (12/7), além os idosos do Centro de Convivência do Idoso (13 e 14/7).



Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 07 DE JULHO DE 2017.

(Autógrafo nº 054/2017 – Projeto de Lei Complementar nº 004/2017 – De autoria do Executivo)

“INSTITUI A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – PMI, BEM COMO ALTERA A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Executivo de Itapevi, a Procuradoria do Município de Itapevi – PMI, órgão vinculado materialmente à Secretaria Municipal de Justiça, a qual abrange os procuradores integrantes da Procuradoria da Fazenda Municipal e os demais Procuradores já integrantes da Secretaria Municipal de Justiça.

§1º Por intermédio da unificação estabelecida no caput deste artigo, a vinculação material à Secretaria Municipal de Justiça consiste na vinculação em razão do entendimento jurídico final a ser observado pelo Município de Itapevi, ressalvado o direito à autonomia funcional e à opinião jurídica individual de cada Procurador, que pode sempre ser exarada ainda que não constitua a interpretação jurídica final do Município.

§2º Fica mantida a subordinação administrativa e orçamentária dos Procuradores da Fazenda à Secretaria Municipal da Receita, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 60/2011, incluindo suas divisões, cargos, funções, departamento e demais formas organizacionais de trabalho.

§3º Fica mantida a subordinação administrativa e orçamentária dos demais Procuradores à Secretaria Municipal de Justiça, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 60/2011, incluindo suas divisões, cargos, funções, departamento e demais formas organizacionais de trabalho.

§4º Entende-se por subordinação administrativa a subordinação quanto à organização interna e funcional de suas atividades, bem como à estrutura de trabalho.

Art. 2º Ficam mantidos todos os cargos e funções, bem como todas as divisões, competências e atribuições originárias da Procuradoria da Fazenda e dos demais procuradores vinculados à Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 3º Fica mantida a composição da Procuradoria da Fazenda Municipal, bem como a estruturação da Secretaria Municipal de

Justiça constantes da Lei Complementar nº 60, de 15 de Junho de 2011.

Art. 4º O artigo 13 da Lei Complementar nº 60/2011 (incluindo sua alteração parcial pela redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 86/2016), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A partir da promulgação desta lei, os honorários profissionais devidos em razão da sucumbência em todos os processos judiciais e/ou administrativos, serão partilhados de forma igualitária entre todos os procuradores integrantes da Procuradoria do Município de Itapevi – PMI.

I – (revogado);

II – (revogado);”

Art. 5º Em razão da natureza distinta das funções, bem como da ausência da representação judicial do Município, o cargo de Procurador da Controladoria, constante da Lei Municipal nº 2.437, de 22 de fevereiro de 2017, passa a ser renomeado como “analista jurídico”, de provimento efetivo, o qual não fará jus aos honorários advocatícios previstos pelo art. 13 da Lei Municipal Complementar nº 60/2011.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de julho de 2017

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de julho de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 07 DE JULHO DE 2017.

(Autógrafo nº 055/2017 – Projeto de Lei Complementar nº 005/2017 – De autoria do Executivo)

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 53, 100, 346, 469, TABELA II, NA DESCRIÇÃO DA SEÇÃO V, CAPÍTULO III, E INCLUSÃO DOS ARTIGOS 54-A E 54-B, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 – CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de



Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 53 da Lei Complementar n.º 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 53. O serviço considera-se prestado, e o Imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o Imposto será devido no local:

.....
.....
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....
.....

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

.....
.....

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista de serviços;

.....
.....

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; e

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 34 de 2005 - CTM, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A.:

"Art. 54-A. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido no Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este."

Art. 3º A Lei Complementar n.º 34 de 2005 - CTM, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-B.:

"Art. 54-B. No caso dos serviços prestados pelas

administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 4º No Capítulo III, que discorre sobre o Imposto de Serviço Sobre Qualquer Natureza - ISSQN, a Seção V que versa sobre Lançamento e Recolhimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

.....
.....

Seção V

Lançamento, Recolhimento e Alíquota"

Art. 5º O art. 100 da Lei Complementar n.º 34 de 2005 - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100.....
III-

c) os serviços tomados pela Prefeitura Municipal de Itapevi ficam excluídos da hipótese prevista na alínea "b" deste inciso, uma vez que, o Imposto devido deverá ser retido na fonte por ocasião do seu pagamento.

.....
.....

IV- das alíquotas:

a) a alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é 2% (dois por cento), conforme determinação do art. 8ºA. da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003;

b) o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), prevista na alínea "a" do inciso IV do art. 100 da Lei Complementar n.º 34 de 2005 - CTM, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante na tabela II do art. 469 da referida Lei Complementar.

c) é nula a lei ou ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento); e

d) a nulidade que se refere a alínea "c" deste inciso, gera ao prestador do serviço perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado sob a égide da lei nula, sem prejuízo de apurar eventual responsabilidade funcional."

Art. 6º O art. 346 da Lei Complementar n.º 34 de 2005 - CTM passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 346.....

.....

.....

II-.....

a).....

.....

a.1) nome ou razão social;

a.2) número do CPF ou CNPJ;

a.3) domicílio tributário;

a.4) atividade econômica; e

a.5) número de inscrição no cadastro, se o tiver.

b).....

.....

....

b.3) (REVOGADO);

.....

.....

.....

VIII-.....

d) não haverá prioridade de ordem, excluída a hipótese prevista na alínea "c" deste inciso;

.....

.....

..."

Art. 7º A lista de serviços tributáveis e suas respectivas alíquotas constantes da tabela II do art. 469, da Lei Complementar n.º 34 de 2005 - CTM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 469.....

TABELA II
Lei Complementar 34/2005

ITEM	LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQUOTA %
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2
1.02	Programação.	2
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programação de computação.	2
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2
	Suporte técnico em informática, inclusive	

1.07	instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeita a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2.011, sujeita a ICMS).	5
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	
2.01	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza	2
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITOS DE USO E CONGÊNERES	
3.01	Vetado no texto original da Lei Complementar Federal	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES	
4.01	Medicina e biomedicina.	2
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia,	2
	ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2
4.05	Acupuntura.	2
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2
4.07	Serviços farmacêuticos.	2
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia.	2
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2
4.10	Nutrição.	2
4.11	Obstetrícia.	2
4.12	Odontologia.	2
4.13	Ortóptica.	2
4.14	Prótese sob encomenda.	2
4.15	Psicanálise.	2
4.16	Psicologia.	2
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2
4.18	Inseminação artificial, fertilizantes in vitro e congêneres.	2
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen e materiais biológicos de qualquer espécie.	2



4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONTRUÇÃO CIVIL, MANUTE NÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E	
	CONGÊNERES	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de ante projetos, projetos básicos e projetos	5

	executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04	Demolição.	5
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
7.08	Calafetação.	3
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e	5
	outros resíduos quaisquer.	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.14	Vetado no texto original da Lei Complementar Federal.	5
7.15	Vetado no texto original da Lei Complementar Federal.	5
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2

8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2
9.03	Guias de turismo.	5
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2
10.06	Agenciamento marítimo.	5
10.07	Agenciamento de notícias.	2
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.	
12.01	Espectáculos teatrais.	2
12.02	Exibições cinematográficas.	2
12.03	Espectáculos circenses.	2
12.04	Programas de auditório.	2
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5

12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12	Execução de música.	5
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.	
13.01	Vetado no texto original da Lei Complementar Federal.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2
14.02	Assistência técnica.	2
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte,	2



	recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2
14.10	Tinturaria e lavadeira.	2
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2
14.12	Funilaria e lanternagem.	2
14.13	Carpintaria e serralheria.	2
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em Quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em Geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em Custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito;	5

15.08	avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e	2

	aquaviário de passageiros.	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	2
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2
17.07	Vetado no texto original da Lei Complementar Federal.	
17.08	Franquia (franchising).	2
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
17.11	Organização de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2
17.13	Leilão e congêneres.	5
17.14	Advocacia.	2
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2
17.16	Auditoria.	2
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2
17.21	Estatística.	2
17.22	Cobrança em geral.	2
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens	5

	de recepção livre e gratuita).	
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	
23.01	Serviços de programação e comunicação	2



	visual, desenho industrial e congêneres.	
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECCÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banner, adesivos e congêneres.	2
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03	Planos ou convênio funerário.	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
27.01	Serviços de assistência social.	2
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2

35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA	
36.01	Serviços de meteorologia.	2
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA	
38.01	Serviços de museologia.	2
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e as novas alíquotas dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 todos da lista de serviços constantes na tabela II do art. 469 da Lei Complementar n.º 34 de 2005 - CTM, que entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de julho de 2017

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de julho de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 07 DE JULHO DE 2017.

(Autógrafo nº 048/2017 - Projeto de Lei Complementar nº 003/2017 - De autoria do Executivo)

"DA NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, E AOS ARTIGOS 32, 136 E 147 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 34, DE 23 DEZEMBRO DE 2005 - CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de

Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 7, de 19 de dezembro de 2001, que assim passa a vigorar:

"Art. 3º No cálculo do valor venal, que servirá de base para o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será aplicado 15% (quinze por cento) de redução sobre os preços constantes na Planta Genérica de Valores, sendo que tal percentual será de 25% (vinte e cinco por cento) quando incidir sobre a tabela de valores básicos de custo de reprodução de edificação.

Art. 2º O artigo 32 da Lei Complementar n.º 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.
I - em 01 (um) ou 02 (dois) pagamentos, com desconto de 10% (dez por cento);
II - de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes;
e
III -"

Art. 3º O artigo 136 da Lei Complementar n.º 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.136 II-.....
a) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Abril, e as demais até o décimo dia dos meses Maio, Junho e Julho, ou
b) em um só pagamento com desconto de 5% (cinco por cento), cujo vencimento ocorra até o 10º (décimo) dia do mês de abril; e
III-....."

Art. 4º O artigo 147 da Lei Complementar n.º 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.147. II-.....
a) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Agosto, e as demais até o décimo dia dos meses Setembro, Outubro e Novembro, ou
b) em um só pagamento com desconto de 5% (cinco por cento), cujo vencimento ocorra até o 10º (décimo) dia do mês de Agosto; e
III-....."

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de julho de 2017

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de julho de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2016

P. M. Itapevi – Proc. Nº 06280/2016 – Concurso Público nº 01/2016 - Provimento do cargo de Téc. em Educação e Ação Social - Desenvol. Infanto-Juv. e Monit. em situação de Vulnerabilidade Social.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 cinco dias úteis (nos dias 17,18,19,20 e 21 de Julho de 2017)** sob pena de deserção. **Itapevi, 14 de Julho de 2017.**

Téc. em Educação e Ação Social - Desenvol. Infanto-Juv. e Monit. em situação de Vulnerabilidade Social

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
17	HELEN JANAINA ROSA DE CAMARGO	504762710

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Rogério de Oliveira

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 04/2015

P. M. Itapevi – Proc. Nº 24741/2015 – Concurso Público nº 04/2015, Técnico do Executivo - Administração Técnica.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 17,18,19,20,21 de Julho de 2017)** sob pena de deserção. **Itapevi, 14 de Julho de 2017.**

Técnico do Executivo - Administração Técnica

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
29	JANIO BARBOSA DA SILVA	57329677-7

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

Rogério de Oliveira



COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 10/07/2017

COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	JACIRA CINTRA HENSEL	155890554	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	10/07/2017	365 DIAS
2	MARILENE FRANK DA SILVA	20194753	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	12/06/2017	120 DIAS
3	PAULA DENISE MARQUES MESSIAS	30622253X	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	10/07/2017	365 DIAS
4	ROSA MARIA MENCK PIRES ALMEIDA	174323554	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	17/07/2017	365 DIAS
5	SANDRA MARIA GALVÃO REIS	143321729	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	13/07/2017	120 DIAS

FALTOU

1	PAULO ROGÉRIO SANTOS	218953720	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
---	----------------------	-----------	--------------------------------------	--

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 11/07/2017

COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANDRÉIA NEVES DA SILVA	347377609	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	12/07/2017	180 DIAS
2	CASSIA PINTO DA SILVA RODRIGUES	137970249	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	11/07/2017	365 DIAS
3	VIVIANE SANTANA ANIEL DA CONCEIÇÃO	234567764	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	27/07/2017	120 DIAS

FALTOU

1	ELENA EMERGELINA COSTA SANCHES	17318959	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
---	--------------------------------	----------	--	--

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 12/07/2017

COMPARECEU

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	MAURA GOMES FELIPE PEREIRA	252154411	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	12/07/2017	365 DIAS

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 24 de JULHO de 2017 no Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ABIMAIL ALTEA DEAMATIS LARA	206028702	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	09:00
2	JOSÉ IDALIO DE ALMEIDA ALVES JUNIOR	431670456	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	09:30
3	MAGALI VILHENA BRAGA ZIELINSKI	232691253	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09:00

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 25 de JULHO de 2017 no Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	JANETE GONÇALVES SANTOS	11143092	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	09:00
2	KAMILA BERTOLONI SOUZA CUNHA	321752442	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	09:00

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira



Secretaria da Saúde e Bem Estar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

A Secretária de Saúde e Bem Estar no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 21, e artigos 24 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Delícia de Pastéis Ltda – ME (AIF nº 2900 – artigo 122, incisos VII, XI e XIX da Lei Estadual 10.083/98), Hugo de Almeida de Oliveira Lanchonete – ME (AIF nº 3013 – artigo 86 c/c artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98), Optoclin Oftalmológica Ltda – ME (AIF nº 2795 – artigos 110 e 122, incisos VII, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/98).

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Delícia de Pastéis Ltda – ME (AIP nº 2872 – interdição parcial - artigo 122, incisos VII, XI e XIX da Lei Estadual 10.083/98), Ingrid Fernanda Santos (AIP nº 2606 – multa – inciso III do artigo 112 e inciso XX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 6175/17, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (AIP nº 2912 – multa – inciso III do artigo 112 e nos incisos III, XIX e XX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 8524/17, Compagno Educação Infantil Ltda – ME (AIP nº 2911 – multa – inciso III do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 5078/17, Luzia Moreira (AIP nº 2610 – advertência – inciso I do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 5939/1, Nova Era Fitness Evolution Ltda – ME (AIP nº 2909 – advertência – inciso I do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 7240/17, Souza e Cruz Serviços Ltda – ME (AIP nº 2908 – multa – inciso III do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 7241/17, Associação Residencial Morada da Serra (AIP nº 2608 – multa – inciso III do artigo 112, incisos III, XIX e XX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 9555/17, Douglas Santana Costa (AIP nº 2910 – advertência – inciso I do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 7235/17, Laboratórios Pfizer Ltda (AIP nº 2870 – advertência – inciso I do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 6174/17.

A LAVRATURA DO TERMO DEPÓSITO DO PRODUTO:

Razão Social: Delícia de Pastéis Ltda – ME (TRM nº 1435).

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Alfalagos Ltda – Processo nº 11565/17, Tzar Logistica Ltda – Processo nº 10644/17.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:

Razão Social: Ótica Óculos Mania Itapevi Ltda – EPP (RL – Emmanuelle Isabel Caldas Vazzoler – Protocolo nº 0073/17) – Processo nº 12194/09.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Ótica Óculos Mania Itapevi Ltda – EPP (RT – Mariângela da Silva – Protocolo nº 0074/17) – Processo nº 12194/09, Itapevi Prefeitura – Farmácia Popular II (RT – Romualdo Santos do Paço – Protocolo nº 0242/17) – Processo nº 19103/10.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Ótica Óculos Mania Itapevi Ltda – EPP (RT – Gilciana de Araujo Gomes – Protocolo nº 0075/17) – Processo nº 12194/09, Eurofarma Laboratórios S/A (RT – Priscilla Garey Macchioni – Protocolo nº 0150/17) – Processo nº 003/08.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: : Ótica Óculos Mania Itapevi Ltda – EPP (Protocolo nº 00273/15) – Processo nº 12194/09, Santo Capobianco Junior – EPP (Protocolo nº 022/17) – Processo nº 0418/04, Oliveira & Macedo Serviços Ltda – ME (Protocolo nº 0265/16) – Processo nº 2184/13, Eurofarma Laboratórios S/A (Protocolo nº 0151/17) – Processo nº 003/08, Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda – (Protocolo nº 0163/17) – Processo nº 0010/08.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/DESATIVAÇÃO DO CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Missão Filadélfia – (Protocolo nº 0244/17 – CEVS nº 352250507-873-000005-2-3) – Processo nº 12337/13.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/DESATIVAÇÃO DE CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Itapevi Prefeitura – Farmácia Popular II (Protocolo nº 0243/17 – CEVS nº 352250507-477-000067-1-8) – Processo nº 19103/10.

Ciente:

Dra. Aparecida Luíza Nasi Fernandes
Secretária de Saúde e Bem Estar

Rua Dimarães Antonio Sandei nº 123 – Cidade da Saúde - CEP: 06693-130 Telefone: (11) 4143-8499



Secretaria de Finanças PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Publicação

P. M. Itapevi – Processo n.º 04285/17 – Pregão Presencial nº 58/17 – Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva nas motocicletas da frota da Prefeitura do Município de Itapevi. – Recebimento de Envelopes às 09:00 horas do dia 01/08/2017 – Abertura de Envelopes às 09:00 horas do dia 01/08/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante a pagamento de cópias no valor de R\$ 31,62 ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 13/07/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo n.º 08026/17 – Pregão Presencial nº 59/17 – Contratação de empresa para a realização dos serviços de manutenção preventiva nos veículos de pequeno porte, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Itapevi. – Recebimento de Envelopes às 14:00 horas do dia 01/08/2017 – Abertura de Envelopes às 14:00 horas do dia 01/08/2017. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante a pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 13/07/2017 – Departamento de Compras e Licitações.



Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas para celebração de convênio, com pessoas físicas ou jurídicas da sociedade em geral, interessadas em contribuir, voluntária e gratuitamente, com o silk das logomarcas dos parceiros nos uniformes do “Programa Sesi-SP Atleta do Futuro”, visando além da publicidade de sua marca, a integração com o Sesi e Prefeitura para aulas de formação esportiva para crianças e adolescentes.

Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 31 de Julho de 2017, às 17:00 horas, na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude (Rua Izola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Jardim Christianópolis, CEP 06694-110, Itapevi/SP).

O referido Edital de Chamamento Público nº 05/2017, se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link "Chamamento Público".

http://www.itapevi.sp.gov.br/noticiasNovo/sec_administracao/chamamentoPublico.php



DIÁRIO OFICIAL Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do
Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Secretaria de
Comunicação e Resultados
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro Telefone: 4143-7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Eurico Ramos - MTB: 49.599

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Godoy, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Sônia Esteves, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev
Superintendente:
Bruno Augusto Viana Lopes



DIÁRIO OFICIAL Prefeitura do Município de Itapevi

EDUCAÇÃO DE ITAPEVI COM QUALIDADE **SESI**

AQUI, SEU FILHO TEM FUTURO

LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E
CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA



ITAPEVI
PREFEITURA

